SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008472-94.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Niels Bohr Educacional Ltda.
Requerido: Juliano Lino dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA - COLÉGIO INTERATIVO pediu a condenação de JULIANO LINO DOS SANTOS ao pagamento da importância de R\$ 13.685,34, correspondente ao valor de mensalidades escolares, material escolar e rematrícula que deixou de pagar.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora o valor atinente às mensalidades cobradas, material escolar e rematrícula, com correção monetária e juros moratórios subseqüentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial (fls.26), além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA